

Sustentabilidade social

De forma a garantir o acesso universal aos serviços de águas e respetando o **Princípio da Acessibilidade Económica**, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Norte inclui **preocupações de ordem social**, espelhadas nos tarifários que disponibiliza.

Tarifa familiar

O tarifário para famílias numerosas **alarga os escalões de consumo em 3 m³** por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos:

	Agregados até 4 elementos	Agregados de 5 elementos	Agregados de 6 elementos	Agregados de 7 elementos
1.º escalão	1 a 5 m ³	1 a 8 m ³	1 a 11 m ³	1 a 14 m ³
2.º escalão	6 a 15 m ³	9 a 18 m ³	12 a 21 m ³	15 a 24 m ³
3.º escalão	16 a 25 m ³	19 a 28 m ³	22 a 31 m ³	25 a 34 m ³
4.º escalão	≥ 26 m ³	≥ 29 m ³	≥ 32 m ³	≥ 35 m ³

Tarifa social - domésticos

As famílias mais carenciadas da região, em risco de pobreza ou exclusão social, podem beneficiar da aplicação de um tarifário social.

Com a atribuição deste tarifário, o cliente fica **isento do pagamento da tarifa fixa** de água e/ou de saneamento e pode beneficiar do **alargamento do primeiro escalão de consumo**.

Tarifa social - não domésticos

As entidades de declarada utilidade pública podem beneficiar de uma **redução nas tarifas fixa e variável**.

Para solicitar a atribuição de um destes tarifários deverá dirigir-se a uma loja de atendimento da Águas do Norte e apresentar os documentos necessários de acordo com o procedimento em vigor disponível em www.adnorte.pt
A análise socioeconómica compete aos serviços sociais do Município do local de consumo.

Loja de Arouca

A Águas do Norte tem à sua disposição uma loja de atendimento a clientes por Município.

A nossa loja de Arouca é na Rua Abel Botelho, n.º 6 4540-1 | 4 Arouca

Horário de atendimento:

Dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00

Meios de pagamento



Águas do Norte, S.A.

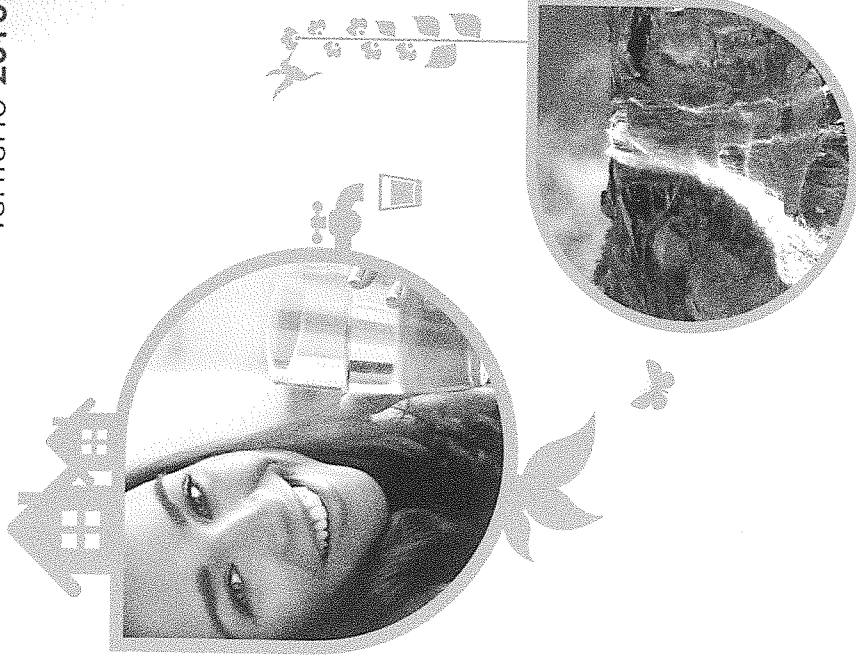
Direção de Clientes

Praça 26 de Maio, n.º 82 | 4810-539 Guimarães

www.adnorte.pt

Arouca

Tarifário 2016



A água de todos, na vida de cada um.



A água de todos, na vida de cada um

A Águas do Norte é a entidade responsável pela exploração e gestão do sistema de águas da região do Noroeste.

O sistema de águas da região do Noroeste surgiu com a celebração do **Contrato de Parceria Pública** entre o Estado Português e 8 Municípios da região, cobrindo uma área de 1.654 km².

O sistema de águas da região do Noroeste está dimensionado para fornecer mais de 4,5 milhões de m³ de água potável por ano a uma população coberta de 112 mil habitantes e está dimensionado para recolher/ tratar mais de 17 milhões de m³ de água residual por ano a uma população coberta de 194 mil habitantes-equivalentes.

A Águas do Norte presta o **serviço público de abastecimento de água e de saneamento** de águas residuais no município de Arouca.

Queremos **prestar um serviço mais fiável, eficaz e de qualidade, através de uma eficiente gestão** dos recursos naturais, das infraestruturas, dos serviços de manutenção, aumentando a cobertura de rede e reduzindo perdas e infiltrações.

Com larga experiência no setor da água, a Águas do Norte garante o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e atua de acordo com as melhores práticas do setor em Portugal, garantindo um **nível de atendimento próximo, disponível e eficiente a todos os clientes.**

Um modelo tarifário único na região

O sistema de águas da região do Noroeste foi constituído tendo por base a **sustentabilidade do sistema.**

Considerando a **diversidade tarifária** - estrutura e valor - em aplicação nos serviços de águas dos Municípios que integram o Sistema e o **défi ce gerado anualmente, foi definido um período de convergência tarifária** de cinco anos, durante o qual a **atualização de tarifas será realizada de modo progressivo.**

Em 2019, todos os Municípios estarão enquadrados no **tarifário único** em vigor no sistema de águas da região do Noroeste.



Tarifário 2016

Abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	
≤ 25 mm	3,7337
> 25 mm ≤ 30 mm	10,6072
> 30 mm ≤ 50 mm	15,9107
> 50 mm ≤ 100 mm	23,8661
> 100 mm ≤ 300 mm	35,7992
> 300 mm	53,6987
Utilizadores do tipo não doméstico	
≤ 20 mm	4,6339
> 20 mm ≤ 30 mm	10,6072
> 30 mm ≤ 50 mm	15,9107
> 50 mm ≤ 100 mm	23,8661
> 100 mm ≤ 300 mm	35,7992
> 300 mm	53,6987

Tarifa variável	EUR/m ³
Utilizadores do tipo doméstico¹	
Escalação 1-5 m ³	0,4834
Escalação 6-15 m ³	0,9334
Escalação 16-25 m ³	1,8857
Escalação ≥ 26 m ³	2,8286
Utilizadores do tipo não doméstico	
	1,8074

Saneamento de águas residuais²

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	2,0035
Utilizadores do tipo não doméstico	2,8286
Tarifa variável ³	EUR/m ³
Utilizadores do tipo doméstico¹	
Escalação 1-5 m ³	0,3632
Escalação 6-15 m ³	0,5970
Escalação 16-25 m ³	1,8857
Escalação ≥ 26 m ³	2,8286
Utilizadores do tipo não doméstico	0,8546

Serviços auxiliares

	EUR
Ramal de ligação	
Ramal de ligação até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional - Ramal de Água ¹	20,95
Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento ¹	36,67
Visitas, inspeções e ensaios aos sistemas prediais	
Quando se concretize a ligação ao Sistema	Gratuito
Quando não se concretize a ligação ao Sistema	
- Até 4 dispositivos	52,38
- Entre 5 e 20 dispositivos	104,76
- Acima dos 20 dispositivos (cada)	5,24
Aviso prévio de suspensão (corte) do serviço	3,55
Suspensão (corte) e reinício da ligação do serviço	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei 23/96 de 26 de julho)	36,67
A pedido do utilizador	20,95
Custos de recuperação de dívida	52,47
Leitura extraordinária de contador a pedido do utilizador	10,48
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador	78,57
Ligação temporária ao sistema público de abastecimento⁵	31,43
Fornecimento de água em autotanques em situações excecionais (valor/m³)	1,8857
Serviço avulso de recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas	41,90
Tarifa fixa	3,1429
Tarifa variável (valor/m³)	
Informação sobre o sistema público de abastecimento/saneamento (em planta de localização)	9,12
Celebração do contrato	Gratuito
Mudança de titular do contrato	Gratuito
Análise de projetos de redes prediais⁶	Gratuito
Instalação de contador	Gratuito
Ligação de contador	Gratuito
Apresentação de orçamentos	Gratuito
Outros serviços a pedido do utilizador	mediante orçamento

¹ Os escalões referem-se ao consumo de água por cada 30 dias.

² As tarifas aplicam-se também ao serviço de saneamento através de meios móveis.

³ As tarifas incidem sobre 90% do caudal de água fornecido no respetivo escalão.

⁴ O valor apresentado é não vinculativo e pode variar em função da avaliação técnica e económica, conforme regulamento em vigor.

⁵ Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumos de utilizadores não domésticos.

⁶ Não se aplica a projetos de redes de saneamento.

Aos valores apresentados acresce IVA e TRH nas condições legais em vigor.

Estas tarifas estão em vigor a partir de 1 de maio de 2016.



Autárquias - Tarifas

- fixas = md doméstico (3,81€) mês - 6 a 16
- Variável: 2º escalão doméstico (0,84/m³ único)
- Validade: 2 anos renovável



ÁGUAS DO
NORTE

Grupo Águas de Portugal

~~A diferença é paga pelo consumo de 3 em 3 meses~~

6.6

3.1 - Região
3.7 - T. Social

6.7 - T. familiar

→ Helema Freitas

~~Junta Regenera~~

1 - Introduced

Parceria Pública

entre o Estado Português e os
Municípios de Amarante, Arouca,
Baião, Celorico de Basto, Cinfães,
Fafe, Santo Tirso e Trofa

Regulamento de Aplicação de Tarifários Especiais no Sistema

ÍNDICE

1. - INTRODUÇÃO	3
2. - GLOSSÁRIO	4
3. - TARIFA SOCIAL – UTILIZADORES DOMÉSTICOS	6
3.1 – REGIME	6
3.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA SOCIAL	7
3.3 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA SOCIAL	7
3.4 - LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA SOCIAL	8
3.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL	8
3.6 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA SOCIAL COM A TARIFA FAMILIAR	8
3.7 - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL	9
4. - TARIFA FAMILIAR – UTILIZADORES DOMÉSTICOS	9
4.1 – REGIME	9
4.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR	10
4.3 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR	10
4.4 - LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA FAMILIAR	11
4.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA FAMILIAR	11
4.6 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA FAMILIAR COM A TARIFA SOCIAL	11
4.7 - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA FAMILIAR	12
5. - TARIFA SOCIAL – UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS	12
5.1 – REGIME	12
5.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA SOCIAL	12
5.3 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA SOCIAL	13
5.4 - LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA SOCIAL	13
5.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL	13
5.6 - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL	14
6. - TARIFA PARA AS AUTARQUIAS	14
6.1 – REGIME	14
6.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA PARA AS AUTARQUIAS	15
6.3 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA PARA AS AUTARQUIAS	15
6.4 - LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA PARA AS AUTARQUIAS	15
6.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA PARA AS AUTARQUIAS	15
6.6 - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA PARA AS AUTARQUIAS	16
7. - APROVAÇÃO DOS TARIFÁRIOS ESPECIAIS	16
8. - CASOS OMISSOS	16

I. - INTRODUÇÃO

O presente Regulamento estabelece as regras a observar na aplicação de Tarifas Especiais do serviço de distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais prestados aos utilizadores finais na área de influência da AdNorte.

O Tarifário aplicado no Sistema de Águas da Região do Noroeste obedece aos princípios estabelecidos pela Lei e pela Recomendação da Entidade Reguladora nos seguintes termos:

- a) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;
- b) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;
- c) Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas;
- d) Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados.

O Tarifário incorpora igualmente mecanismos de moderação e progressividade tarifária, em particular pela possibilidade da subsídio à exploração através dos orçamentos dos Municípios que integram o Sistema e de eventuais fundos de equilíbrio tarifário que venham a ser desenvolvidos.

O mecanismo de progressividade de escalões de consumos domésticos obedece, na íntegra, às disposições constantes da Recomendação da Entidade Reguladora, nomeadamente pela aplicação da diferenciação das tarifas, destacando-se, por razões de ordem social, o tratamento distinto entre utilizadores domésticos e não-domésticos.

O Tarifário do Sistema, revelando preocupações de ordem social, estabelece:

- Tarifário social para utilizadores domésticos, com o objetivo de assegurar a acessibilidade económica a estes serviços por parte dos utilizadores de menor rendimento;
- Tarifário social para utilizadores não-domésticos, aplicável exclusivamente aos utilizadores finais não-domésticos que sejam reconhecidamente entidades de declarada utilidade pública, legalmente constituídas.
- Tarifário familiar, especificamente dirigido às famílias numerosas, independentemente do seu nível de rendimento.

➤ O Tarifário do Sistema estabelece, ainda, uma tarifa para autarquias, aplicável a instalações e equipamentos de juntas de freguesia e dos Municípios que integram o Sistema, desde que sob sua gestão direta.

2. - GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Agregado familiar:** para além do cliente, integram o agregado familiar os residentes com domicílio fiscal na habitação servida e que com ele vivam em economia comum, em particular:
- i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 6 (seis) meses,
 - ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau,
 - iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral,
 - iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito,
 - v) Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- b) Cliente:** o utilizador final doméstico a quem, por meio de contrato, lhe é prestado o serviço de distribuição de água para consumo público e/ou saneamento de águas residuais;
- c) Comissão de Parceria:** entidade que é titular dos poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da Entidade Gestora delegados pelos outorgantes da Parceria, podendo emitir diretrizes e instruções vinculativas nos termos definidos no Contrato de Parceria e no Contrato de Gestão;
- d) Consumidor:** utilizador do serviço a quem é assegurado o abastecimento de água para consumo humano e ou o saneamento de águas residuais urbanas para uso não profissional;
- e) Contrato:** vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento, também designado por contrato de fornecimento ou contrato de recolha;
- f) Entidade gestora:** a entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão do sistema de águas em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;
- g) Entidade titular:** a entidade que, nos termos da lei, tenham por atribuição assegurar a provisão dos serviços de águas, de forma direta ou indireta;
- h) Estrutura tarifária:** o conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de águas e respetivas regras de aplicação;
- i) Família numerosa:** o agregado familiar constituído por 5 (cinco) ou mais pessoas;
- j) Local de Consumo:** ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;
- k) Número de adultos equivalentes (NAE):** determinado com base na escala de equivalência modificada da OCDE, que permite ter em conta as diferenças na dimensão e composição dos agregados, atribuindo o peso de 1,0 (um) ao primeiro adulto de um agregado familiar, 0,5 (zero vírgula cinco) aos restantes adultos e 0,3 (zero vírgula três) a cada criança com idade inferior a 14 (catorze) anos, dentro de cada agregado, considerando-se, para este efeito, como adulto qualquer pessoa com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- l) População em risco de pobreza ou exclusão social:** indivíduos em risco de pobreza ou vivendo em agregados com rendimentos *per capita* muito reduzidos ou em situação de privação material

severa:

- m) **Serviços de águas:** abastecimento de água para consumo público e ou saneamento de águas residuais urbanas;
- n) **Serviços auxiliares:** serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- o) **Sistema de águas:** os conjuntos funcionalmente interligados de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de águas;
- p) **Sistema de distribuição predial ou rede predial:** canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
- q) **Sistema de drenagem predial ou rede predial:** conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- r) **Sistema público de abastecimento de água ou rede pública:** sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinado à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais e, quando aplicável, captações, estações elevatórias, reservatórios, condutas adutoras e estações de tratamento;
- s) **Sistema público de saneamento de águas residuais ou rede pública:** sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinado à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais urbanas, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais e, quando aplicável, emissários, estações elevatórias, estações de tratamento, redes e demais infraestruturas;
- t) **Tarifário:** o conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida dos serviços;
- u) **Tarifa fixa:** o valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;
- v) **Tarifa variável:** o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;
- w) **Titular do contrato:** qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais urbanas, também designado na legislação aplicável por utilizador ou utente;
- x) **Utilizador final** - as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:
 - i) **Utilizador doméstico:** aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios,
 - ii) **Utilizador não-doméstico:** aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos

sectores empresariais do Estado e das autarquias.

3. – TARIFA SOCIAL – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

A Tarifa Social para os utilizadores domésticos foi criada com o objetivo de apoiar os utilizadores finais domésticos com baixos rendimentos e em risco de pobreza ou exclusão social, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais aos utilizadores residentes nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se através da isenção da tarifa fixa dos serviços de águas e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do 1.º escalão, em função do número de adultos equivalentes que constitui o agregado familiar, até ao limite mensal de 15 (quinze) metros cúbicos.

3.1 - REGIME

Considera-se um agregado familiar em situação de carência económica quando beneficia de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção; ✓
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família; ✓
- e) Pensão Social de Invalidez.

Renovável

Por razões de equidade, considera-se um agregado familiar em situação de carência económica que, não sendo beneficiário de qualquer das prestações sociais referidas nas alíneas b), c) e e), apresente rendimentos de valor igual.

fixa → A atribuição da tarifa social consiste na isenção da Tarifa Fixa devida por cada 30 (trinta) dias.

Princípio → Tendo por base no princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, com o qual o tarifário deverá estar alinhado penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados, o 1.º escalão da Tarifa Variável integra o consumo obtido pelo produto do Número de Adultos Equivalentes (NAE) por um consumo mensal de 5 (cinco) metros cúbicos por adulto equivalente, com base na seguinte expressão:

$$\text{Con Eq}_{1.^\circ\text{Es}} = \text{NAE} \times 5 \text{ ou}$$

$$\text{Con Eq}_{1.^\circ\text{Es}} = 15$$

em que:

$\text{Con Eq}_{1.^\circ\text{Es}}$ – Consumo Equivalente no 1.º escalão, em metros cúbicos por cada 30 (trinta) dias, a faturar com base no tarifário em vigor,

NAE – Número de Adultos Equivalentes determinado com base na escala de equivalência modificada da OCDE.

O resultado da expressão indicada deverá ser arredondado para o valor inteiro imediatamente seguinte.

Os consumos serão faturados nos respetivos escalões, por cada 30 (trinta) dias, com base no disposto no Quadro seguinte.

Quadro I – Escalões de Consumo equivalente

Escalão	Limite Inferior (superior a)	Limite Superior (igual ou inferior a)
1.º Escalão	–	Con $Eq_{1.ºEs}$ $5 m^3$
2.º Escalão	Con $Eq_{1.ºEs}$ $5 m^3$	Con $Eq_{1.ºEs} + 10 m^3 = 15 m^3$
3.º Escalão	Con $Eq_{1.ºEs} + 10 m^3 = 15 m^3$	Con $Eq_{1.ºEs} + 10 m^3 + 10 m^3 = 25 m^3$
4.º Escalão	Con $Eq_{1.ºEs} + 10 m^3 + 10 m^3$	–

A aplicação da Tarifa Social é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente (não são elegíveis segundas habitações) e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A Tarifa Social aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais, seja o serviço prestado com base em rede fixa ou meios móveis.

3.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA SOCIAL

O cliente candidato a beneficiar do Tarifário Social deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- Ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- Estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da residência;
- Demonstrar que beneficia de uma das prestações sociais indicadas em 3.1;
- Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados pela AdNorte no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo e em parceria com os serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da Tarifa Social.

3.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA SOCIAL

O processo deverá ser instruído e analisado pela AdNorte perante a solicitação do cliente, cabendo a análise das questões sociais e de verificação das condições de acesso aos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal onde reside o cliente.

Para aceder à Tarifa Social o cliente deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa (www.AdNorte.pt);
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do cliente ou, na sua ausência, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão de cada membro do agregado familiar ou, na sua ausência, e para cada membro do agregado familiar, cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cédula/ Certidão de Nascimento;
- d) Declaração da Segurança Social comprovativa do benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - i) Complemento Solidário para Idosos,
 - ii) Rendimento Social de Inserção,
 - iii) Subsídio Social de Desemprego,
 - iv) 1.º Escalão do Abono de Família,
 - v) Pensão Social de Invalidez;
- e) Documentos comprovativos de rendimentos de igual valor às prestações sociais referidas no ponto 3.1.

A instrução do processo de acesso à Tarifa Social pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

3.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA SOCIAL

O processo relativo à Tarifa Social poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento ao cliente da AdNorte.

3.5 – CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A atribuição da Tarifa Social cessa nas seguintes condições:

- a) O cliente não efetuou o pedido de renovação;
- b) O cliente deixou de ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas ou deixou de estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) O agregado familiar deixou de reunir as condições necessárias para beneficiar da Tarifa Social;
- d) O cliente comprovadamente prestou falsas declarações;
- e) O cliente deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da sua residência ou de, pelo menos, um deles;
- f) O cliente apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados;
- g) O cliente esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

3.6 – EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA SOCIAL COM A TARIFA FAMILIAR

Podem ser acumulados os efeitos da Tarifa Social com a Tarifa Familiar, sempre que o número de

elementos que constitui o agregado familiar for igual ou superior a 5 (cinco) elementos, aplicando-se ao cliente o regime mais favorável.

3.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL → CAMARA

Compete ao Município de residência do beneficiário, na qualidade de Entidade Titular, o pagamento desse diferencial entre o valor decorrente do Tarifário base em vigor e o valor decorrente da aplicação do Tarifário Social para os utilizadores domésticos, sendo esse valor faturado pela AdNorte autonomamente a cada autarquia com periodicidade trimestral ou outra a acordar.

4. – TARIFA FAMILIAR – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

A Tarifa Familiar foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água e/ ou a produzir águas residuais no mesmo local, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais aos utilizadores finais domésticos, residentes nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se através da ampliação dos limites dos escalões do Tarifário em vigor, em função do número de elementos que constitui o agregado familiar, sem qualquer limite.

O acesso à Tarifa Familiar não está dependente dos rendimentos do agregado familiar e é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a 5 (cinco) pessoas.

A aplicação da Tarifa Familiar é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.

4.1 - REGIME

Em termos de Tarifa Variável, aos 5 (cinco) metros cúbicos que constitui o intervalo do 1.º escalão acresce o consumo obtido pelo produto do Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro) elementos por um consumo mensal de 3 (três) metros cúbicos, com base na seguinte expressão:

$$\text{Con Eq}_{1.^\circ\text{Es}} = 5 + (\text{NAF}_{4\text{EI}} \times 3)$$

em que:

Con Eq_{1.ºEs} – Consumo Equivalente no 1.º escalão, em metros cúbicos por cada 30 (trinta) dias, a faturar com base no tarifário em vigor, .

NAF_{4EI} – Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro).

O resultado da expressão indicada deverá ser arredondado para o valor inteiro imediatamente seguinte.

Os consumos serão faturados nos respetivos escalões por cada 30 (trinta) dias, com base no disposto no Quadro seguinte.

Quadro 2 – Escalões de Consumo equivalente aplicável à Tarifa Familiar

Escalão	Limite Inferior (superior a)	Limite Superior (igual ou inferior a)
1.º Escalão	–	Con $Eq_{1.ºEs}$
2.º Escalão	Con $Eq_{1.ºEs}$	Con $Eq_{1.ºEs} + 10\text{ m}^3$
3.º Escalão	Con $Eq_{1.ºEs} + 10\text{ m}^3$	Con $Eq_{1.ºEs} + 10\text{ m}^3 + 10\text{ m}^3$
4.º Escalão	Con $Eq_{1.ºEs} + 10\text{ m}^3 + 10\text{ m}^3$	–

A aplicação da Tarifa Familiar é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A Tarifa Familiar aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais, seja o serviço prestado com base em rede fixa ou móvel.

4.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O cliente candidato a beneficiário do Tarifário Familiar deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- Ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- Estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da residência;
- Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados pela AdNorte no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo e em parceria com os serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da Tarifa Familiar.

4.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O processo deverá ser instruído pela AdNorte, cabendo a análise das questões sociais e de verificação das condições de acesso aos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal onde reside o cliente.

Para aceder à Tarifa Familiar o cliente deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa (www.AdNorte.pt);
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do cliente ou, na sua ausência, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- d) Cópia do Cartão de Cidadão de cada membro do agregado familiar ou, na sua ausência, e para cada membro do agregado familiar, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cédula / Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Cópia da Declaração de IRS do ano anterior que demonstre a composição do agregado familiar ou, na sua ausência:
 - i) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Município de residência que comprove que o cliente e o agregado familiar, estão dispensados de apresentar a declaração de IRS;
 - ii) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar.

A instrução do processo de acesso à Tarifa Familiar pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

4.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA FAMILIAR

O processo poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento a cliente da AdNorte.

4.5 – CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA FAMILIAR

A atribuição da Tarifa Familiar cessa nas seguintes condições:

- a) O cliente não efetuou o pedido de renovação;
- b) O cliente deixou de ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas ou deixou de estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) O agregado familiar deixou de reunir as condições necessárias para beneficiar da Tarifa Familiar;
- d) O cliente comprovadamente prestou falsas declarações;
- e) O cliente deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da sua residência ou de, pelo menos, um deles;
- f) O cliente apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados;
- g) O cliente esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

4.6 – EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA FAMILIAR COM A TARIFA SOCIAL

Podem ser acumulados os efeitos da Tarifa Familiar com a Tarifa Social.

4.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA FAMILIAR

→ Estudo de Viabilidade Económica

A diferença entre o valor decorrente do Tarifário base em vigor e o valor decorrente da aplicação do Tarifário Familiar, para utilizadores domésticos, está incorporado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema.

5. – TARIFA SOCIAL - UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS

A Tarifa Social para utilizadores não-domésticos foi criada com o objetivo de apoiar pessoas coletivas de declarada utilidade pública, como, por exemplo, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de declarada utilidade pública, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais a esses utilizadores não-domésticos, com sede ou delegação nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se com:

- a) A aplicação da tarifa fixa dos serviços de águas aplicável aos utilizadores domésticos, e
- b) A aplicação ao consumo do utilizador das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores domésticos para os consumos até 15 m³ em 30 dias. Para os consumos superiores aplica-se a tarifa variável prevista para os utilizadores não-domésticos.

Não podem aceder à Tarifa Social os consumos que resultem de atividades comerciais, como por exemplo da área da cafetaria e restauração, mesmo que desenvolvidas por essas Instituições.

Para esse efeito, essas Instituições deverão ter rede própria para essas atividades comerciais, com contrato e contador exclusivo, não podendo beneficiar da Tarifa Social enquanto essa segregação não for concretizada.

O acesso à Tarifa Social, embora não condicionado pelos rendimentos da Instituição, está dependente da situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

5.1 - REGIME

A aplicação da Tarifa Social é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A Tarifa Social da Água aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais.

5.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA SOCIAL

O cliente candidato a beneficiar da Tarifa Social deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter sede ou delegação permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- b) Estar reconhecida oficialmente como entidade de utilidade pública;
- c) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local de consumo;
- d) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;

- e) Ter autonomizado locais de consumo associados à prestação de atividades comerciais (não elegíveis);
- f) Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- g) Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo e em parceria com os serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da Tarifa Social.

5.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA SOCIAL

O processo deverá ser instruído pela AdNorte perante solicitação do cliente, cabendo a análise das questões sociais e de verificação das condições de acesso aos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal onde reside.

Para aceder à Tarifa Social, o cliente deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa (www.AdNorte.pt);
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Cópia dos Estatutos registados na Conservatória respetiva;
- d) Cópia do reconhecimento oficial de Instituição sem Fins Lucrativos e/ou de Declaração emitida pelo Município onde se encontra localizada a sede ou delegação, reconhecendo a sua qualidade de instituição com interesse público;
- e) Certidão/ Declaração emitida pelos Serviços de Finanças do Município do local de consumo comprovativa de ter a sua situação regularizada;
- f) Certidão/ Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de ter a sua situação regularizada.

A instrução do processo de acesso à Tarifa Social pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

5.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA SOCIAL

O processo poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento ao cliente da AdNorte.

5.5 – CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A atribuição da Tarifa Social cessa nas seguintes condições:

- a) O cliente não efetuou o pedido de renovação;
- b) O cliente deixou de ter sede ou delegação permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- c) O cliente deixou de estar reconhecido oficialmente como entidade de utilidade pública;

- d) O cliente deixou de ter a sua situação regularizada perante as Finanças e/ ou a Segurança Social;
- e) O cliente passou a desenvolver atividades comerciais na sua sede ou delegação sem que tenha criado rede específica para a prestação dessas atividades e/ou não tenha comunicado esse facto à AdNorte;
- f) O cliente comprovadamente prestou falsas declarações;
- g) O cliente deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte nas suas instalações ou de, pelo menos, uma delas;
- h) O cliente apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados em pelo menos um dos locais de consumo associados;
- i) O cliente esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

5.6 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL → CÂMARA

Compete ao Município onde se localiza a sede ou delegação da instituição beneficiária, na qualidade de Entidade Titular, o pagamento desse diferencial entre o valor decorrente do Tarifário base em vigor e o valor decorrente da aplicação do Tarifário Social para os utilizadores não-domésticos, sendo esse valor faturado pela AdNorte autonomamente a cada autarquia com periodicidade trimestral ou outra a acordar.

6. TARIFA PARA AS AUTARQUIAS

A Tarifa para as Autarquias é aplicável a instalações e equipamentos dos Municípios que integram o Sistema, desde que sob sua gestão direta, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais a esses utilizadores não-domésticos.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se com:

- a) A aplicação da tarifa fixa dos serviços de águas aplicável aos utilizadores não-domésticos, e
- b) A aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis correspondentes ao 2.º escalão aplicáveis aos utilizadores domésticos.

Não podem aceder às Tarifas para as Autarquias os consumos de instalações e de equipamentos que resultem de atividades comerciais, como por exemplo da área da cafetaria e restauração, mesmo que desenvolvidas pelo Município.

Para esse efeito, as instalações e os equipamentos deverão ter rede própria para essas atividades comerciais, com contrato e contador exclusivo, não podendo beneficiar da Tarifa para as Autarquias enquanto essa segregação não for concretizada.

6.1 – REGIME

A aplicação da Tarifa para as Autarquias é válida para os locais de consumo indicados pelo Município, e é feita pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A Tarifa para as Autarquias aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais.

6.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA PARA AS AUTARQUIAS

Os equipamentos ou instalações que possam beneficiar do Tarifário para as Autarquias deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local de consumo;
- b) Ter autonomizado locais de consumo associados à prestação de atividades comerciais (não elegíveis);
- c) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- d) Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- e) Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da Tarifa para as Autarquias.



6.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA PARA AS AUTARQUIAS

Para aceder à Tarifa para as Autarquias, o Município deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- 
- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa (www.AdNorte.pt);
 - b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
 - e) Certidão/ Declaração emitida pelos Serviços de Finanças do Município local de consumo comprovativa de ter a sua situação regularizada;
 - f) Certidão/ Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de ter a sua situação regularizada.

A instrução do processo de acesso à Tarifa para as Autarquias pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

6.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA PARA AS AUTARQUIAS

O processo poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento ao cliente da AdNorte.

6.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA PARA AS AUTARQUIAS

A atribuição da Tarifa para as Autarquias cessa nas seguintes condições:

- a) O Município não efetuou o pedido de renovação;
- b) O Município deixou de ter a sua situação regularizada perante as Finanças e/ ou a Segurança Social;

- c) O Município passou a desenvolver atividades comerciais no equipamento ou na instalação sem que tenha criado rede específica para a prestação dessas atividades e/ou não tenha comunicado esse facto à AdNorte;
- d) O Município deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte na instalação ou equipamento ou de, pelo menos, uma delas;
- e) O Município apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados em pelo menos um dos locais de consumo associados;
- f) O Município esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

6.6 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA PARA AS AUTARQUIAS

A diferença entre o valor decorrente do Tarifário base em vigor e o valor decorrente da aplicação do Tarifário para as Autarquias, está incorporado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema.

7. - APROVAÇÃO DAS TARIFAS ESPECIAIS

As Tarifas Especiais do Sistema de Águas da Região do Noroeste são aprovadas pela Comissão da Parceria sobre proposta do Conselho de Administração da AdNorte e ouvida a Entidade Reguladora de Águas e Resíduos.

8. – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou contraditórios serão submetidos à apreciação e decisão da Comissão de Parceria, sob proposta do Conselho de Administração da AdNorte.

Aprovado na reunião da Comissão da Parceria a 13 de março de 2015.

E

19

R

70